COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 013/2024.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.388/2024 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, PROVENIENTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO COM CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – Introdução

A matéria trata da análise ao Projeto de Lei nº 1.388/2024 de autoria do Chefe do Poder Executivo, para Abertura de crédito adicional suplementar, proveniente de superávit financeiro, com criação de elemento de despesa.

O projeto foi devidamente protocolado na Diretoria Geral da Câmara Municipal, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II – Análise

Em análise a presente matéria, vi que a mesma é de grande importância para permitir a aplicação dos recursos, proveniente de superávit financeiro, recursos não aplicados no ano anterior, no valor de R$ 268.985,34 (duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) a serem aplicados na educação em nosso município.

Quanto à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

III – Voto

A matéria tem como objetivo incluir no orçamento atual os recursos do ano anterior, dentro da mesma programação, nos elementos Indenizações e Restituições, Equipamentos e Material Permanente e Outros serviços terceiros pessoa jurídica para a SEMECE, nas programações de desenvolvimento das atividades administrativas, Desenvolvimento das atividades do FUNDEB, 30% e 70% e Transporte Escolar.

As alterações orçamentárias estão de acordo com da Lei 4.320/64, e LOA, apresentando as fontes de recursos e sua aplicação, e não traz nenhum ônus.

Assim sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, em 2 7 de fevereiro de 2024.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR INTERINO

Parecer da Comissão

Em estudo a matéria ora apresentada, vimos que a mesma tem como objetivo permitir a aplicação dos recursos do ano anterior e que não foram aplicados, a ser inseridos no orçamento atual, para atender necessidades da Secretaria de Educação.

As alterações orçamentárias são necessárias para recepcionar os recursos que serão aplicados na Educação, na mesma programação do ano anterior.

A matéria está de acordo com a Lei 4.320/64 e LOA, e não traz nenhum prejuízo financeiro ou orçamentário ao município, portanto em conformidade com o relator, somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 27 de fevereiro de 2024.

CRISTIANO CORREA DA SILVA
PRESIDENTE

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR/INTERINO